

## LEI N° 1.624/2012

DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE VAN-TAGENS A REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO

**DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. O exercício ininterrupto de função gratificada ou de cargo em comissão assegura ao servidor público do quadro efetivo do Município de Espigão do Oeste, estabilidade financeira, tendo direito à percepção da vantagem pecuniária da diferença entre estes e a do seu cargo efetivo, quando, sem justo motivo for dispensado da função, observando os seguintes critérios:
- I 50% (cinqüenta por cento) do cargo ou função que ocupa, se o servidor contar com 10 (dez) e menos de 15 (quinze) anos de serviços;
- II 100% (cem por cento) do cargo ou função que ocupa,
  se o servidor contar com 15 (quinze) ou mais anos de serviços;
- § 1º Consiste a estabilidade financeira no direito de perceber a incorporação da remuneração correspondente à função gratificada ou a do cargo em comissão independente de neles estar provido.
- Art. 2º. No caso do servidor ter exercido mais de um cargo comissionado ou função gratificada, a base para incorporação ao salário será pela média atualizada das gratificações percebidas.
- §1º A vantagem conferida no item II do Art. 1°, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, corresponderá a função ou cargo de maior valor, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de 10 (dez) anos, fora dessa hipótese, mantém-se o previsto no art. 2º.
- § 2° Considera-se ininterrupto as nomeações que ocorrerem no interstício de até 90 (dias).
- § 3° Não se considera ininterrupção os afastamentos e licenças legais.
- Art. 3º. A estabilidade de que trata esta Lei será devido para os servidores efetivos municipais da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo.



Lei nº 1,624/2012

Art. 4°. Caso sejam extintos os respectivos cargos comissionados ou função gratificada, a base para o cálculo do valor da incorporação será a dos cargos equivalente, inclusive os reajustes salariais.

Art. 5°. O servidor que adquirir a vantagem financeira estabelecida no art. 1° desta Lei, quando nomeado para novo cargo comissionado ou função gratificada, é facultado optar por sua remuneração ou a remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo Único. Optando o servidor por sua remuneração, fará jus ao recebimento de 25% do valor da remuneração do cargo em comissão ou função gratificada ocupada.

Art. 6°. A incorporação far-se-á sempre através de requerimento do servidor interessado e terão seus efeitos automaticamente a partir da data de implementação estendendo-se a todos que se enquadrarem nas condições impostas no artigo 1º, desta lei.

Art. 7º - Ficam assegurados aos servidores beneficiados pela presente lei todos os direitos constantes da legislação Municipal inerente a seu cargo originário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 03 de maio de 2012.

**Célio Renato da Silveira** Prefeito Municipal